

EMENDA N.º _____ À MPV 992/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Insere §7º e §8º ao Art. 2º da MP 992/2020 que dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Insira-se os seguintes § 7º e 8º ao Art. 2º da MP 992/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
§7º A operação de crédito a que se refere o inciso I do Art. 1º desta lei poderá ser concedida a novos empreendimentos pelo Simples Nacional, na qualidade de Microempreendedor Individual ou Microempresa, cujo empreendedor tenha decretado falência em empreendimento anterior durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, utilizando a receita bruta auferida no ano-calendário 2019 pelo empreendimento encerrado.

§8º Ainda que o empreendimento encerrado a que se refere o §7º deste artigo tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a contratação de crédito será referente a MEI ou a Microempresa.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência financeira causada pela pandemia do Covid-19, não só ceifou, até a presente data 80 mil vidas de brasileiros, como mais de 500 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas por conta do isolamento social necessário para conter o avanço da pandemia.

Sendo as Micro empresas e os Microempreendedores Individuais são responsáveis por mais de 55% das vagas formais de empregos gerados no país, entendemos que garantir acesso a crédito é fundamental e estratégico para o desenvolvimento do país.

CD/20753.81860-00

Desta forma devemos criar meios para que o empreendedor tenha uma nova chance para empreender e a questão do crédito é um dos maiores entraves para esta possibilidade. Devemos lembrar que várias pesquisas demonstram que a nova chance costuma ter taxa de sucesso superior a 60%, então criar situação que facilite ao empreendedor continuar a investir nos pequenos negócios terá importância central na recuperação dos empregos no pós-pandemia.

Sala das Comissões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

CD/20753.81860-00